



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

CEP: 35.185-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 708/97

CRIA O COMDEC- COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL (COMDEC) DO MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA**, aprovou, e eu Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica criada a **Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC** do Município de Marliéria, diretamente subordinada a Prefeita ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, a nível municipal, os meios para atendimento a situações de emergência ou de estado de calamidade pública.

Art. 2º. - Para as finalidades desta Lei denomina-se Defesa Civil o conjunto de medidas que tenham por finalidade prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitas as populações, em decorrência de estado de calamidade pública ou situações de emergência.

Art. 3º. - A **COMDEC** manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Defesa Civil.

Art. 4º. - A **Comissão Municipal de Defesa Civil- COMDEC** constitui órgão integrante do Sistema Estadual de Defesa Civil.

Art. 5º. - Constarão, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura, noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.

Art. 6º. - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 7º. - Até o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após sua instalação, a **COMDEC** elaborará Regimento Interno que deverá ser homologado por Decreto Municipal.

Art. 8º. - A **COMDEC** compor-se-á de :

REGISTRADO EM LIVRO PRÓPRIO
E PUBLICADO NO QUADRO DE
AVISO EM 20 / 11 / 97

M. Moreira

M



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

CEP: 35.185-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- I- Presidência
- II- Secretaria
- III- Conselho Técnico
- IV- Conselho Comunitário

Art. 9º. - A Presidência da Comissão Municipal de Defesa Civil será indicada pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao seu Presidente organizar as atividades da mesma.

Art. 10 - O Conselho Técnico será composto pelo Secretário de Fazenda, Secretário de Administração e Secretário do Meio Ambiente.

Art. 11 - A Secretaria será dirigida por Secretário designado pelo Presidente.

Art. 12 - O Conselho Comunitário será composto pelo Secretário de Educação, Secretário de Obras e Secretário de Saúde.

Art. 13 - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 14 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marliéria, 20 de novembro de 1997.

Maria Inês de Castro Mendes

MARIA INÊS DE CASTRO MENDES
PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRADO EM LIVRO PRÓPRIO
E PUBLICADO NO QUADRO DE
AVISO EM 20 | 11 | 97.

